



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

SEI Nº 8566-67.2025.6.16.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a pessoa física **DANIEL FAUTH WASHINGTON MARTINS**, inscrito no **CPF nº ***.108.789-****, com endereço na Av. Cândido de Abreu, 526, Sala 407, Centro Cívico, Curitiba/PR, telefone (41) 99634-7669, e-mail dfwmartins@gmail.com, para realização da palestra “Letramento Masculino no Ambiente de Trabalho”, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, do profissional que ministrará a palestra, comprovada através do currículo constante no Anexo II.

O valor total desta contratação é de **R\$ 678,55 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente ao valor de **565,46 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** para 1 (uma) hora-aula, e **R\$ 113,09 (cento de treze reais e nove centavos)** referente ao valor do INSS patronal, a ser recolhido por este Tribunal, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 167.771 – PO Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral. Categoria: Custeio.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional e código 16195 – para o lançamento de recolhimento do INSS.

Anexos:

- I – Termo de Referência.
- II – Currículo do(s) Instrutor(es).

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Eduardo Gomes dos Santos
Seção de Elaboração de Editais

Maria Carolina de Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Realização da palestra “Letramento Masculino no Ambiente de Trabalho” para os servidores deste Tribunal.
- 1.2. A palestra acontecerá durante o evento Kick-Off Eleições 2026.

2. OBJETIVO DA PALESTRA

- 2.1. Para atendimento à Resolução CNJ n.º 351/2020 que determina a inclusão obrigatória da temática “assédio moral, assédio sexual e discriminação” no Plano Anual de Capacitação 2025.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 3.1. Conforme consta no Anexo II.

4. LOCAL E DATA

- 4.1. O evento será realizado na modalidade presencial, com carga horária de 1 (uma) hora aula, na data de 03/12/2025, às 17h30m.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do curso e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispesáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- a) CPF do Contratado;
- b) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão do documento fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitário e total;
- e) Alvará da Prefeitura, ISSQN (se houver);
- f) Carnê ou comprovante de recolhimento de INSS (se houver).

8.4. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.5. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.6. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.7. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.8. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.9. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

$EM =$ Encargos Moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso;

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365.$

8.12 Da substituição tributária: O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

10.3. As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

10.3.1. ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE;
3	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo.

10.3.2. MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
--------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------

MÉDIA	1. Atraso reiterado no início do evento e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.3.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.3.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.10. A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.11. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.12. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 18h00.

Currículo

Nome: Daniel Fauth Washington Martins

CPF: 06910878906

Áreas Atuação: Psicologia e Direito

Telefone: (41)99634-7669

Endereço profissional: Av. Cândido de Abreu, 526, Sala 407, Centro Cívico, Curitiba.

Contato: dfwmartins@gmail.com

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9273438318747473>

Titulação

- **Doutor em Psicologia** na Universidade Federal de Santa Catarina com bolsa (2022-2025) CAPES-EPIDEMIAS (Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias) com foco na judicialização de violências de gênero.
- **Mestre em Direito** pela Universidade Federal do Paraná, com bolsa CAPES (2018-2020)..
- **Graduado em Psicologia** pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2015-2019) com ênfase em teorias psicodinâmicas.
- **Graduado em Direito** pela Universidade Federal do Paraná (2008-2012) com habilitação em Direito do Estado.
- **Pós-graduado em Criminologia, Direito Penal e Processo Penal** pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (2014-2015).
- **Pós-graduado em prática clínica psicanalítica** pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2020-2021).

Atuação profissional:

- Psicólogo Clínico (CRP 08/30338) e Psicanalista;
- Coautor da obra "Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e

"recomendações" (2020), estudo pioneiro em amplitude e profundidade sobre intervenções com autores de violências, que serviu de base para a regulamentação destas iniciativas no Brasil¹;

- Coautor do Mapeamento Nacional de Grupos Reflexivos de 2023²;
- Membro do Grupo de Pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), da Universidade Federal de Santa Catarina. Atuou como supervisor local do Projeto Ágora (2022), convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina para atendimento a homens autores de violência contra mulheres;
- Parceiro do Conselho Nacional de Justiça e do Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça Estaduais (COCEVID) na implementação, gestão e capacitação para Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres;
- Psicólogo no projeto de extensão "Apoio psicossocial ao quilombo Vidal Martins" pelo período de um ano (2022), prestando apoio à comunidade quilombola de Florianópolis nas áreas de sofrimento psíquico, racismo, território e violências de gênero, sob orientação da professora Lia Vainer Schucman;
- Formador nas áreas de prevenção de assédio moral, sexual, violências institucionais e interpessoais, comunicação não-violenta, junto ao Poder Público, tendo atuado a convite dos Tribunais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná (apoio à confecção de materiais orientativos e elaboração de legislação), Minas Gerais, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí, Amapá, Pará

¹ Link para a obra publicada: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>. Link para a Recomendação 124/2022 do CNJ, que tomou por base o estudo feito: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>

² Link para o mapeamento de 2023: <https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Mapeamento-Nacional-GHAV-2023.pdf>

e Amazonas. Os cursos ministrados variam em carga horária, entre 20h a 70h, com conteúdos que perpassam os campos da Psicologia e do Direito;

- Autor da dissertação de mestrado “Desarmando masculinidades : uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no Estado do Paraná” (Direito do Estado, UFPR) e da tese de doutorado “Grupos para homens autores de violência contra mulheres: uma análise das práticas de facilitação” (Psicologia Social e Cultura, UFSC)

Língua estrangeira

- Fluente em Francês (DALF C1) e em Inglês, tendo atuado como professor de ambos os idiomas (2009-2010) e como tradutor de língua inglesa do International Intensive Training (Treinamento Intensivo Internacional) de Comunicação Não-Violenta, evento de porte internacional, em tradução de materiais e tradução simultânea;